

DESCONGELAMENTO DAS PROGRESSÕES. UM PAÍS A VÁRIAS "VELOCIDADES"

Posted on 26 Outubro, 2018



A progressão não pode ser ilusão. Decorrente da nossa intervenção, várias instituições já aplicaram completa ou parcialmente o descongelamento. Vamos continuar a exigir e a lutar.

Já chega o Governo pagar o que nos deve a prestações – faseamento – quanto mais existirem administrações que não pagam corretamente, ou pagam só a alguns!

A – “Contagem de 1,5 pontos”

O congelamento da progressão aconteceu em agosto de 2005.

A lei 12-A/2008, entre outras imposições, impôs a conversão dos anos de serviço em pontos. Nos sistemas de avaliação que detinham duas menções qualitativas, como era o nosso, estabeleceu **1,5 pontos para o Satisfaz, em regra, desde 2004.**

A mesma Lei impôs ainda a adaptação de todos os Sistemas de Avaliação às regras do SIADAP, desde logo as “quotas” (75% dos enfermeiros terão a menção de Adequado, 20% de Relevante e 5% de Excelente, respetivamente 2, 4 e 6 pontos).

Em 2018, o Governo “descongelou” as progressões e orientou os serviços para contabilizarem os pontos de acordo com a especificidade de cada carreira.

Na interpretação do SEP, aquela orientação só poderá resultar em **1,5 pontos entre 2004 e 2014** porque:

- A Portaria da nossa Avaliação do Desempenho só foi publicada em 2011;
- Para a aplicar era necessário ter a Direção de Enfermagem a funcionar (instituir legalmente avaliadores e emitir parecer sobre “implementação da avaliação” na instituição;
- A Portaria da Direção de Enfermagem só foi publicada em agosto de 2013.

Só a partir de 2015, e, se cumpridas todas as questões que a lei exige, é que ficaram reunidas as condições para avaliar os enfermeiros “nos termos do SIADAP adaptado”.

Ainda assim, e para garantir que enfermeiros não fossem prejudicados, esta matéria foi discutida entre o SEP e a ACSS. Em consequência, foram publicadas duas Circulares, uma Normativa (nº 37/2012) e outra Informativa (nº 18/2014).

A primeira informa da ausência dos pressupostos legais para operacionalizar a “nova” avaliação. A outra orienta os serviços para continuarem a aplicar a avaliação prevista na carreira de enfermagem (DL 437/91) até 31 de dezembro de 2014.

Mais, a Circular nº 18/2014 relembra (há quem pareça esquecer) que o DL nº 412/98 – Carreira de Enfermagem, no artigo 44.º consagra que as menções qualitativas têm que ser consideradas para efeitos de progressão e promoção na carreira **mas,** que na ausência de avaliação do desempenho (um dever das administrações), **“A menção qualitativa atribuída é relevante, para todos os efeitos legais, até à atribuição de nova menção”.**

B – “Colocação” nos €1.201

Defendemos que a “colocação” nos €1.201, por aplicação da grelha salarial do DL nº 122/2010 - carreira de enfermagem, não interfere na “contagem de pontos”. Ou seja, de acordo com as regras

acima referidas, devem ser "contados pontos" relativos ao percurso profissional anterior à citada "colocação" nos €1.201.

C – CIT

Defendemos a aplicação das mesmas regras/critérios

O SEP remeteu fundamentação jurídica e reuniu com as administrações de todas as instituições e, com algumas delas, mais do que uma vez. Promoveu abaixo-assinados e interveio junto dos grupos parlamentares, Ministérios da Saúde e das Finanças. Em março, junho, agosto e setembro o SEP desenvolveu greves nacionais e institucionais. Entre outros, um dos objetivos era a correta contabilização dos pontos a todos os enfermeiros, independentemente do vínculo.

Assente na autonomia gestonária houve instituições que fizeram uma interpretação da lei mais próxima de padrões de justiça material - igual e/ou próxima à do SEP:

Instituições	“Conta 1,5 pontos” CTFP	“Colocação nos €1.201 não interfere”	CIT
ARS do Alentejo	de 2004 a 2014		
CH Baixo Vouga	de 2004 a 2014	“conta pontos para trás”	
CH E Douro e Vouga	de 2004 a 2014		
CH Médio Ave	de 2004 a 2014	“conta pontos para trás”	
CH Oeste	de 2004 a 2014	“conta pontos para trás”	1,5 pto: 2004 a 2014
CH Póvoa do Varzim		“conta pontos para trás”	
CH S João	de 2004 a 2014	“conta pontos para trás”	
CH Tâmega e Sousa	de 2004 a 2011	“conta pontos para trás”	1,5 pto: 2004 a 2011
H Barcelos	de 2004 a 2014	“conta pontos para trás”	
H Évora		“conta pontos para trás”	
HD Figueira Foz	de 2004 a 2014	“conta pontos para trás”	
H Guimarães	de 2004 a 2014	“conta pontos para trás”	
IPO Porto	de 2004 a 2014		
ULS da Guarda	de 2004 a 2014	“conta pontos para trás”	1,5 pto: 2004 a 2014
ULS Matosinhos	de 2004 a 2014		1 pto: 2004 a 2014
ULS do Alto Minho	de 2004 a 2010	“conta pontos para trás”	1,5 pto: 2004 a 2010 1 pto: 2011 a 2014
ULS Nordeste Transmontano	de 2004 a 2014		

Biénio 2015/2016: as instituições aplicaram 1 ponto (por ausência de avaliação) ou o resultado da avaliação efetuada.

Há instituições que inadmissivelmente ainda não operacionalizaram o descongelamento. A generalidade não concretizou a justa contagem de pontos a todos os enfermeiros. Há milhares de situações específicas (contacta os Dirigentes do SEP), injustiças relativas e inversão de posicionamentos.

Vamos continuar a exigir e a lutar por soluções